



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
DIRETORIA DE CONCESSÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO E AUDITORIA FLORESTAL

Nota Técnica Nº 158/2025-SFB

PROCESSO Nº 02000.003279/2025-75

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

1.1. Análise de admissibilidade e pertinência da proposta de alteração da Resolução Conama nº 406/2009, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Resolução Conama 406/2009.

3. ANÁLISE

3.1. A proposta de alteração da Resolução Conama nº 406/2009, apresentada pelo representante do Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal (FNBF) no Conama, sugere a alteração no prazo de validade das autorizações de exploração em planos de manejo florestal, passando de 12 para 24 meses **de efetiva exploração, excetuados os períodos de restrição de corte**. Além disso, a Autex poderá ser prorrogada, uma única vez, nos casos em que ficar demonstrado que o início da exploração ocorreu de forma tardia, obstando a efetiva exploração pelo período previsto no caput.

3.2. Depreende-se da proposta que o objetivo é evitar o custo burocrático na prorrogação de Autex. Em geral, o período de safra, ou seja, aquele período em que as atividades florestais são permitidas, varia de 6 a 7 meses por ano, dependendo da região. Em anos mais chuvosos, este período pode ser ainda mais encurtado.

3.3. No caso das concessões florestais, é comum os concessionários necessitarem prorrogação da Autex, por não haver tempo hábil para a exploração da UPA inteira dentro do mesmo período de safra.

3.4. No entanto, a proposta carece de aperfeiçoamentos. A emissão da Autex com prazo de validade de 24 meses deve considerar a data de emissão e não de "**efetiva exploração, excetuando períodos de restrição de corte**", pois isso poderia postergar por muito tempo a Autex e criar critério subjetivo para a data de validade. Além disso, a prorrogação não deveria ser tão prolongada como o que se requer, devendo ser de, no máximo, 12 meses. Os PMFS carecem de planejamento das áreas a serem exploradas, com atividades muito bem definidas nas fases pré-exploratórias, exploratórias e pós-exploratórias. Prorrogações muito longas trazem prejuízos ao planejamento e ao controle ambiental do empreendimento pelos órgãos de meio ambiente, devendo ser evitadas.

3.5. A redação citada no item 3.1 desta Nota Técnica, a saber, "*a Autex poderá ser prorrogada, uma única vez, nos casos em que ficar demonstrado que o início da exploração ocorreu de forma tardia, obstando a efetiva exploração pelo período previsto no caput*", também merece revisão, no sentido em que deve excetuar os casos em que o atraso seja motivado por ações ou inações de responsabilidade do detentor do PMFS.

3.6. Considerando que, nesta etapa, a análise se restringe à admissibilidade e pertinência da proposta, sem adentrar o mérito legislativo, entende-se que o tema pode ser objeto de debate multissetorial nas Câmaras Técnicas, com vistas ao aprimoramento da redação normativa. Alternativas técnicas também

podem ser discutidas, como as mencionadas nos itens 3.4 e 3.5 desta Nota Técnica.

3.7. No âmbito das competências da Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento, considera-se que ampliação no prazo de validade das Autex pode contribuir positivamente para a política pública de concessão florestal, na medida em que reduz o custo burocrático das renovações anuais. No entanto, a proposta carece de melhorias para não abrir brechas nos controles realizados pelos órgãos ambientais competentes.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, manifesta-se parecer favorável à admissibilidade da proposta, considerando que há margem e necessidade para o aperfeiçoamento do texto normativo, como apontado no item 3.6 da presente Nota Técnica.

José Humberto Chaves

Coordenador-Geral de Monitoramento e Auditoria Florestal



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Chaves, Coordenador(a) - Geral**, em 17/06/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2005994** e o código CRC **BACAFABE**.